



CONCURSO PÚBLICO - 006 / 2024 - Professor Substituto - Campus Muriaé - IF SUDESTE MG

Recurso contra resultado provisório

Dados do Candidato

Candidato SAULO OLIVEIRA NASCIMENTO
Num. Inscrição 00001

Dados do Recurso

Num. Recurso 1
Assunto Recurso contra resultado provisório

Argumentação Candidato
Eu, candidato SAULO OLIVEIRA NASCIMENTO, de número de inscrição 202410560000103, venho por meio desse instrumento impor o presente RECURSO sobre o resultado provisório do concurso de edital 006/ 2024 - Professor Substituto - Campus Muriaé - PSS para contratação de PS na área de Engenharia Elétrica para o Campus Muriaé, pelos motivos a seguir expostos. I DOS FATOS: De acordo com o item 10.1 do edital "006/2024 Professor Substituto-Campus Muriaé": Não será contratado o candidato que tenha prestado serviços nos termos da Lei nº 8.745/93, em qualquer Instituição Federal, antes de terem decorrido dois anos após o término do último contrato. A candidata PAULA MUNIER FERREIRA, de número de inscrição 202410550000104, vai contra esse requisito do item 10.1, pois a mesma exerceu o cargo de professor substituto na instituição: Instituto federal fluminense (IFF) - campus São João da Barra entre Maio de 2023 a dezembro de 2023. DO PEDIDO:REQUER-SE, portanto, que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação ao exposto, e que a comissão julgadora se atente a essa disposição 10.1 do edital em questão, de que a candidata mencionada se encontra em discordância ao item 10.1 do edital.

Anexo Candidato Nenhum arquivo anexado

Data/Hora Envio 26/04/2024 - 12:17:02

Dados da Banca

Situação Recurso INDEFERIDO

Argumentação da Banca
Resposta ao recurso apresentado pelo candidato SAULO OLIVEIRA NASCIMENTO O recurso apresentado questiona a banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado do edital 06/2024, com base no item 10.1 do edital, a respeito da participação da candidata PAULA MUNIER FERREIRA. O autor do recurso alega que a candidata exerceu cargo como professor substituto em outra Instituição Federal de ensino, com término de contrato a menos de 24 meses. 10.1 Não será contratado o candidato que tenha prestado serviços nos termos da Lei nº 8.745/93, em qualquer Instituição Federal, antes de terem decorrido dois anos após o término do último contrato. O item 10.1, reproduzido acima, refere-se exclusivamente à contratação de candidato aprovado no processo seletivo. Não há impeditivo, seja no citado item 10.1 ou qualquer outro do edital, quanto à participação e respectiva classificação no processo seletivo de candidatos que tenham exercido cargo de professor substituto a menos de 24 meses. A etapa de contratação é posterior à conclusão do processo seletivo, e portanto, não cabe à banca de avaliação analisar se os candidatos exerceram algum cargo de professor substituto em um período inferior a 24 meses. Candidatos classificados que se enquadrem nos termos do item 10.1, são automaticamente impedidos de assumir o cargo no ato da contratação, sendo convocado o próximo da lista de classificação. Portanto, a banca examinadora indefere o recurso apresentado.

Anexo da Banca . Nenhum arquivo anexado

Responsável Banca Examinadora

Data Resposta 02/05/2024 - 11:45:58